



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)

## **PREGÃO N. 032/2017**

(PAE n. 14.237/2017)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadoria de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRESA n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do TRESA (Regiões 1, 2 e 4).

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 6 de julho de 2017, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

### **I. DO OBJETO**

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

### **II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. A presente licitação é destinada, **exclusivamente**, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.

2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n. 8.538/2015.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.2.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.2.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1.

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.3.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

#### **2.4. Fica vedada a participação, na presente licitação:**

a) de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

b) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

2.5. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar amostra ou qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de aceitação de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2.5.1. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.5, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

### **III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO**

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

#### 4.2. Deverão constar da proposta:

##### a) no campo "preço": o preço, para os seguintes itens:

REGIÃO	ITEM	DESCRIÇÃO
1	1	<b>Valor total</b> para manutenção preventiva trimestral em 28 (vinte e oito) aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	2	<b>Valor total</b> para manutenção preventiva trimestral em 76 (setenta e seis) aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	3	<b>Valor total</b> para manutenção preventiva trimestral em 72 (setenta e dois) aparelhos Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.
	4	<b>Valor total</b> correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas de manutenção corretiva.
	5	<b>Valor total</b> do serviço de desinstalação de 0,7 (zero vírgula sete) aparelho <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	6	<b>Valor total</b> do serviço de desinstalação de 1,9 (um vírgula nove) aparelho <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	7	<b>Valor total</b> do serviço de desinstalação de 1,8 (um vírgula oito) aparelho Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.
	8	<b>Valor total</b> do serviço de instalação de 0,7 (zero vírgula sete) aparelho <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	9	<b>Valor total</b> do serviço de instalação de 1,9 (um vírgula nove) aparelho <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	10	<b>Valor total</b> do serviço de instalação de 1,8 (um vírgula oito) aparelho Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.
	11	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,7 (zero vírgula sete) compressor para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	12	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 1,9 (um vírgula nove) compressor para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	13	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 1,8 (um vírgula oito) compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.

REGIÃO	ITEM	DESCRIÇÃO
	14	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) motor de ventilador para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	15	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,95 (zero vírgula noventa e cinco) motor de ventilador para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	16	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,9 (zero vírgula nove) motor de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.
	17	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,7 (zero vírgula sete) placa eletrônica principal para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	18	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 1,9 (um vírgula nove) placa eletrônica principal para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	19	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 1,8 (um vírgula oito) placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.
2	20	<b>Valor total</b> para manutenção preventiva trimestral em 24 (vinte e quatro) aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	21	<b>Valor total</b> para manutenção preventiva trimestral em 28 (vinte e oito) aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	22	<b>Valor total</b> para manutenção preventiva trimestral em 56 (cinquenta e seis) aparelhos Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.
	23	<b>Valor total</b> correspondente a 27 (vinte e sete) horas de manutenção corretiva.
	24	<b>Valor total</b> do serviço de desinstalação de 0,6 (zero vírgula seis) aparelho <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	25	<b>Valor total</b> do serviço de desinstalação de 0,7 (zero vírgula sete) aparelho <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	26	<b>Valor total</b> do serviço de desinstalação de 1,4 (um vírgula quatro) aparelho Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.
	27	<b>Valor total</b> do serviço de instalação de 0,6 (zero vírgula seis) aparelho <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	28	<b>Valor total</b> do serviço de instalação de 0,7 (zero vírgula sete) aparelho <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	29	<b>Valor total</b> do serviço de instalação de 1,4 (um vírgula quatro) aparelho Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.
	30	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,6 (zero vírgula seis) compressor para aparelho <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	31	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,7 (zero vírgula sete) compressor para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	32	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 1,4 (um vírgula quatro) compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.
	33	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,3 (zero vírgula três) motor de ventilador para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	34	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,35 (zero vírgula trinta e cinco)

REGIÃO	ITEM	DESCRIÇÃO
		motor de ventilador para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	35	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,7 (zero vírgula sete) motor de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.
	36	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,6 (zero vírgula seis) placa eletrônica principal para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	37	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,7 (zero vírgula sete) placa eletrônica principal para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	38	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 1,4 (uma vírgula quatro) placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.
4	39	<b>Valor total</b> para manutenção preventiva trimestral em 1 (um) aparelho <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	40	<b>Valor total</b> para manutenção preventiva trimestral em 48 (quarenta e oito) aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	41	<b>Valor total</b> para manutenção preventiva trimestral em 16 (dezesseis) aparelhos Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.
	42	<b>Valor total</b> correspondente a 16 (dezesseis) horas de manutenção corretiva.
	43	<b>Valor total</b> do serviço de desinstalação de 0,1 (zero vírgula um) aparelho <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	44	<b>Valor total</b> do serviço de desinstalação de 1,2 (um vírgula dois) aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	45	<b>Valor total</b> do serviço de desinstalação de 0,4 (zero vírgula quatro) aparelho Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.
	46	<b>Valor total</b> do serviço de instalação de 0,1 (zero vírgula um) aparelho <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	47	<b>Valor total</b> do serviço de instalação de 1,2 (um vírgula dois) aparelho <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	48	<b>Valor total</b> do serviço de instalação de 0,4 (zero vírgula quatro) aparelho Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.
	49	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,1 (zero vírgula um) compressor para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	50	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 1,2 (um vírgula dois) compressor para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	51	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,4 (zero vírgula quatro) compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.
	52	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,1 (zero vírgula um) motor de ventilador para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	53	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,6 (zero vírgula seis) motor de ventilador para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	54	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,2 (zero vírgula dois) motor de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.

REGIÃO	ITEM	DESCRIÇÃO
	55	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,1 (zero vírgula um) placa eletrônica principal para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> de até 13.000 Btu/h.
	56	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 1,2 (um vírgula dois) placa eletrônica principal para aparelhos <i>Hi-wall inverter</i> acima de 13.000 Btu/h.
	57	<b>Valor total</b> para o fornecimento de 0,4 (zero vírgula quatro) placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete <i>inverter</i> de até 80.000 Btu/h.

**OBS:** Em que pese o Projeto Básico prever quantidade zero para os itens 39, 43, 46, 49, 52 e 55, considerar-se-á, para fins de julgamento, quantidade 1 (um) para o item 39 e 0,1 (zero vírgula um) para os demais itens mencionados.

**b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”:** detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Constituem grupo de itens:

- a) ITENS 1 a 19 (Região 1);
- b) ITENS 20 a 38 (Região 2); e
- c) ITENS 39 a 57 (Região 4).

4.2.2. Considerando que cada grupo de itens de que trata o subitem 4.2.1 será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens que compõem o grupo cotado.

4.2.2.1. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens de cada grupo.

4.2.3. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.

4.2.4. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços para verificação do estado atual dos equipamentos, antes da apresentação da proposta. A visita técnica deverá ser agendada previamente com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC, no horário das 13 às 19 horas, por meio do telefone (48) 3251-3865.

4.9.1. Caso a empresa proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo representante indicado pela empresa e acompanhada por representante do TRESA, designado para esse fim.

4.9.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

## V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que cada grupo de itens deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens do grupo cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item.

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens de cada grupo.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico,

findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que cada grupo de itens deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global para cada grupo.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que cada grupo de itens deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens do grupo cotados pelo licitante.

### 7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos

de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

## VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pelo Pregoeiro, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

### 8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.4;

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União; e

e) a Inexistência de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

### 8.3. Para fins de habilitação:

#### a) serão verificados:

a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

a.3) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

**b) será exigida** a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, dentro de seu prazo de validade;

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.3.2. O documento mencionado na alínea “b” do subitem 8.3 deverá ser encaminhado por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactado em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio do documento mencionado na alínea “b” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. O original, ou cópia autenticada, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do grupo de itens, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br).

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

## IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Efetuada a habilitação em cada grupo de itens, o sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

9.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante de qualquer um dos grupos de itens licitados poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou

segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".

9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, **POR GRUPO DE ITENS**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

## X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

**10.2. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:**

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta; e
- h) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.2.1. Para os fins do contido na alínea "d" do subitem 10.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESP.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, como discriminado a seguir:

a) Serviço – Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

b) Peças – Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

## XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar o objeto nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. **apresentar, obrigatoriamente, antes** de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do Crea de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do Confea, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no Crea de origem;

12.1.3. entregar as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitadas junto ao CREA-SC, no TRESP, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

12.1.4. executar os serviços observando os seguintes prazos:

12.1.4.1. **manutenção inicial:** deverá ser iniciada a partir do primeiro e finalizada até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato;

12.1.4.2. **manutenção preventiva:** será executada conforme cronograma baseado no PMOC aprovado pelo TRESP, que terá **periodicidade mínima TRIMESTRAL;**

não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses; as manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas e integralmente finalizadas no mesmo mês a que se referem (inicialmente, no primeiro mês de contratação; após, a cada três meses);

12.1.4.3. **manutenção corretiva:** o prazo para atendimento dos chamados iniciará a partir do envio de aviso da falha, que poderá ser formalizado por e-mail ou através de contato telefônico; os prazos serão classificados pelo TRESA, de acordo com o nível de prioridade:

a) a manutenção corretiva – SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS – deverá ser executada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o chamado da Seção de Manutenção de Equipamentos e Móveis do TRESA;

b) sendo necessária a substituição de peças, deve a empresa apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

b.1) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 3 (três) dias úteis após o chamado;

b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 5 (cinco) dias úteis, quando o conserto for considerado urgente, e de 10 (dez) dias úteis nos demais casos;

12.1.5. executar o(s) serviço(s) nos locais indicados no ANEXO I do Projeto Básico, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido(s), o(s) serviço(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente, que atestará a regularidade destes;

12.1.6. efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

12.1.6.1. para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;

12.1.6.2. a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Projeto Básico não exime o licitante vencedor da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

12.1.7. prestar os serviços por meio profissionais devidamente habilitados e credenciados pelo licitante vencedor, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços;

12.1.8. arcar com as despesas de deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte;

**12.1.9. apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo o TRESA modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que o licitante vencedor atualizará o PMOC no prazo de 2 dias úteis;**

12.1.10. encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do TRESA;

12.1.11. realizar a manutenção preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, conforme cronograma a ser apresentado pelo licitante

vencedor e aprovado pelo TRESA;

12.1.11.1. excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos no subitem 12.1.11, desde que solicitados pelo TRESA;

12.1.12. diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao TRESA informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes;

12.1.13. manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;

12.1.14. providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela fiscalização;

12.1.15. fornecer todas as ferramentas, materiais, gases (onde incluem-se os fluidos refrigerantes) e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções sem custo adicional ao TRESA, bem como mão de obra especializada;

12.1.16. fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da fiscalização, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

12.1.16.1. não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;

12.1.17. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

12.1.18. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;

12.1.19. oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

12.1.20. prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas;

12.1.21. não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do TRESA sem o conhecimento do gestor do contrato;

12.1.22. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

12.1.23. informar, até o início da vigência do contrato, telefones e *e-mail*, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção;

12.1.24. manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;

12.1.25. preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato;

12.1.26. encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados no Anexo I do Projeto Básico, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;

12.1.27. fornecer ao TRESA todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços;

12.1.28. prestar, quando solicitado pelo TRESA, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo TRESA;

12.1.29. dar ciência ao TRESA, por meio da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;

12.1.30. prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;

12.1.31. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

12.1.32. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.33. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.34. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

### XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); OU

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); OU

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente

pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### **XIV. DO CONTRATO**

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

#### **XV. DA RESCISÃO**

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

#### **XVI. DO REAJUSTE**

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

#### **XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na

documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br), conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 21 de junho de 2017.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Coordenadora de Julgamento de Licitações

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do TRES (Regiões 1, 2 e 4), autorizado pelo Senhor ..... Secretário de Administração e Orçamento, na fl. .... do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 14.237/2017 (Pregão n. 032/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa ....., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor ....., inscrito no CPF sob o n. ...., residente e domiciliado em ...../SC e, de outro lado, a empresa ....., estabelecida na ....., telefone ....., e-mail ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) ....., Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n. ...., residente e domiciliado(a) ....., tem entre si ajustado Contrato para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do TRES (Regiões 1, 2 e 4), firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do TRES, na(s) seguinte(s) região(ões):

#### REGIÃO 1:

Município	Zona Eleitoral	Endereço
Biguaçu	2ª ZE	R. Hermógenes Prazeres, 277, Centro – 88160-000
Florianópolis	12ª, 13ª, 100ª e 101ª ZE	Avenida Rio Branco, 797, Centro – CEP 88015-203 (Copas do 1º e 2º andar)
Palhoça	24ªZE	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani – CEP 88132-150
Santo Amaro da Imperatriz	67ªZE	Rua Pedro Mansur Elias, 25 - Sala 01 - CEP 88140-000
São José	29ª e 84ªZE e Seção de Arquivo	Av. Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes – CEP 88103-500

São José	Almoxarifado	Rua Leoberto Leal, 975, Barreiros, São José/SC - CEP 88110-001
São José	Depósito de Urnas	Rua Francisco Pedro Machado, S/nº - CONAB, Próximo Ao Ceasa, 88117-402, São José/SC
Tijucas	31ªZE	Rua Florianópolis, 106, Sala 02, Centro - CEP 88200-000
São João Batista	53ªZE	Rua Nereu Ramos, N. 188, Salas 09, 11 e 13 - 88240-000

**E/OU**

**REGIÃO 2:**

<b>Município</b>	<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Endereço</b>
Araranguá	1ªZE	Avenida Coronel João Fernandes, 1234 - CEP 88905-478
Braço do Norte	44ªZE	R. Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208 - Centro - CEP 88750-000
Criciúma	10ª, 92ª e 98ªZE	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro - 88801-500
Içara	79ªZE	R. Vitória, 201, Térreo, Centro - CEP 88820-000
Imbituba	73ªZE	Av. Santa Catarina, 186, Centro - CEP 88780-000
Imaruí	62ªZE	R. Antônio Bittencourt Capanema, s/n, Centro - CEP 88770-970
Laguna	20ªZE	Av. Colombo Machado Salles, 11, Centro - CEP 88790-000
Orleans	23ªZE	Rua Antonio da Silva Cascaes 520 Centro - CEP 88870-000
Turvo	42ªZE	R. Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América - CEP 88930-000
Sombrio	54ªZE	Rua Santo Antônio, 204, Centro - CEP 88960-000
Tubarão	33ª e 99ªZE	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Comercial PHL, 2º Piso, Centro - CEP 88701-000
Urussanga	34ªZE	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Centro - CEP 88840-000

**E/OU**

**REGIÃO 4:**

<b>Município</b>	<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Endereço</b>
Canoinhas	8ªZE	R. Marechal Floriano, 959, Centro - CEP 89460-000
Mafra	22ªZE	Av. Cel. José Severiano Maia, 548, Jd. Esplanada - CEP 89300-000
Porto União	25ªZE	R. Matos Costa, 344, Centro - CEP 89400-000
Itaiópolis	38ªZE	R. Carril Pflanzler, 69, Centro - CEP 89340-000
Papanduva	81ªZE	R. Nereu Ramos, 2983, Salas 10-11, Centro -

		CEP 89370-000
Jaraguá do Sul	17ª e 87ªZE	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, Sala 103, Centro – CEP 89251-702
São Bento do Sul	30ªZE	R. Henrique Schwarz, 61, Sala 11-A, Térreo, Centro – CEP 89280-118
Guaramirim	60ªZE	R. 28 de Agosto, 2000, Fórum, Centro – CEP 89270-000
Rio Negrinho	74ªZE	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, Loja 2, Bela Vista – CEP 89295-000

**1.1.1. Manutenção inicial: no primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A Contratada deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento.** Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 1.1.2.3 deste contrato e no PMOC (rotinas trimestral e anual).

### 1.1.2. Manutenção Preventiva

1.1.2.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

1.1.2.2. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc. poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pelo gestor do contrato.

1.1.2.3. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. **A seguir constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).**

#### a) Rotina Trimestral (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):

- verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
- verificação do sistema de drenagem;
- verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- limpeza geral do equipamento;
- verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação à vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
- limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
- limpeza do condensador com escova apropriada;
- limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
- limpeza da bandeja do condensado e de todo sistema de drenagem;

- examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);
- medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
- verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
- verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
- verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
- verificar o estado da pastilha bacteriostática;
- verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
- verificar vazamentos e reapertar conexões; e
- verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo.

**b) Rotinal Anual (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):**

- eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- remover os chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;
- medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
- medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
- verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- limpar terminais e contatos elétricos;
- verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
- verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários; e
- verificar o nível de óleo do compressor, quando possível.

**1.1.3. Manutenção Corretiva:**

1.1.3.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

1.1.3.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 12h às 19h.

1.1.3.3. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças deverá a empresa contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças e do número de horas necessárias para manutenção corretiva, para apreciação do TRES (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Ressalva-se, apenas, as três peças principais que terão seus preços registrados em contrato

(compressor, motor do ventilador e placa eletrônica principal, conforme previsão no Anexo 3 deste Projeto Básico). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.

**1.1.3.4. Para cobrir as despesas com mão-de-obra dos serviços de manutenção corretiva, a Contratada receberá o valor descrito na subcláusula 2.1 deste contrato (mão-de-obra/hora de manutenção corretiva).**

1.1.3.5. A substituição de peças somente ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo TRESA. Comprovando-se excessivo o preço praticado pela Contratada, ficará o TRESA autorizado a adquirir tais peças de terceiros.

1.1.3.6. Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o TRESA autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não se contabilizando no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo TRESA.

1.1.3.7. Em não havendo aprovação do orçamento prévio, a contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pela Contratada, das peças adquiridas pelo TRESA.

1.1.3.8. Todas as peças substituídas, assim como as novas que serão utilizadas, deverão ser apresentadas ao gestor do contrato.

1.1.3.9. Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva de ultrapassar os prazos estabelecidos no Projeto Básico, a Contratada deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, realizar a instalação de equipamento similar, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.

1.1.3.10. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao TRESA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

1.1.3.11. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a Contratada execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

1.1.3.12. Executados os serviços de manutenção corretiva, a Contratada fornecerá relatório à fiscalização, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

#### **1.1.4. Desinstalação e Instalação de Equipamentos:**

1.1.4.1. É dever da Contratada realizar a instalação/desinstalação de equipamentos de propriedade da TRESA, sempre que solicitado. Não há limite de abertura de chamados para instalação/desinstalação.

**1.1.4.2. Todas as despesas com mão de obra e com os materiais necessários para a instalação – onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, entre outros – correrão às expensas da Contratada, que receberá para tal atividade o valor descrito na Cláusula Segunda deste contrato.**

#### **1.1.5. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos:**

1.1.5.1. Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):

- a) bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg;
- b) cilindro de nitrogênio;

- c) cortador de tubo;
- d) dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento);
- e) kit flangeador;
- f) manifold;
- g) rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo);
- h) regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão;
- i) termômetro aferido do tipo “Penta”; e
- j) vacuômetro digital.

1.1.5.2. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.

1.1.5.3. Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização.

1.1.5.4. Antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira.

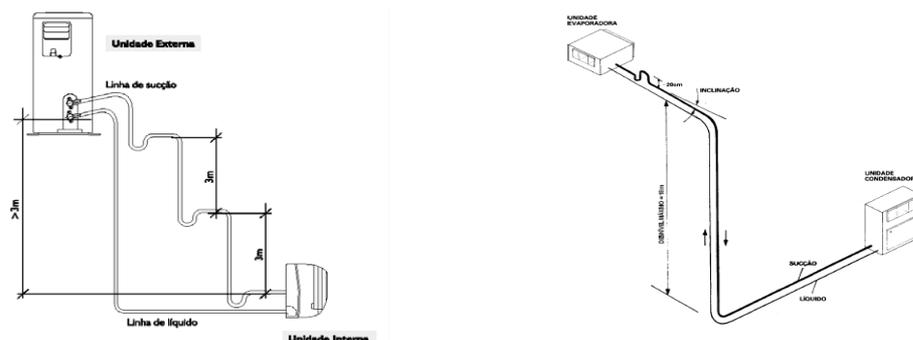
1.1.5.5. Em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação).

1.1.5.6. Antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador.

1.1.5.7. Não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros.

1.1.5.8. Quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão.

1.1.5.9. Quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora.



1.1.5.10. Todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos.

1.1.5.11. Sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada “barreira de vapor”, de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento.

1.1.5.12. Utilizar para o dreno tubo de PVC de 25mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente.

1.1.5.13. Após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste, permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados.

1.1.5.14. Após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída.

1.1.5.15. Attingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido).

1.1.5.16. Havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento.

1.1.5.17. Após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura “Penta” na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante (1. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela “pressão de saturação” x “temperatura” para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador. 2. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada – o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante; 3. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste).

1.1.5.18. Por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C.

1.1.5.19. Sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

**1.1.5.20. Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 032/2017, de \_\_\_/\_\_\_/2017, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos

serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

### 2.1.1. REGIÃO 1:

a) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;

b) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;

d) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h.

**E/OU**

### 2.1.2. REGIÃO 2:

- a) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- b) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- c) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- d) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;
- e) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- f) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- g) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- h) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- i) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- j) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- k) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- l) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- m) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- n) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- o) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- p) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- q) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- r) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h; e
- s) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h.

**E/OU**

#### **2.1.4. REGIÃO 4:**

- a) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- b) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- c) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- d) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a mão de obra/hora da

manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando-se os valores das manutenções preventivas trimestrais fixados na subcláusula 2.1 e os valores estimados para instalação e desinstalação de equipamentos, aquisição de peças e realização de manutenções corretivas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2018, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); OU

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); OU

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.3. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, como discriminado a seguir:

a) Serviço – Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

b) Peças – Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE000\_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/2017, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços, a qual caberá aos Chefes de Cartório das respectivas zonas eleitorais, ou seus substitutos, ao Chefe da Seção de Administração de Urnas, ao Chefe da Seção de Arquivo e ao Assistente da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, ou seus substitutos ou superiores imediatos, nos locais listados na cláusula primeira deste Contrato, que possuam condicionadores de ar sob sua responsabilidade.

9.2. A gestão desta contratação caberá ao **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.4. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 032/2017 e em sua proposta;

10.1.2. entregar as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitadas junto ao CREA-SC, no TRESP, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

10.1.3. executar os serviços observando os seguintes prazos:

10.1.3.1. **manutenção inicial:** deverá ser iniciada a partir do primeiro e finalizada até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato;

10.1.3.2. **manutenção preventiva:** será executada conforme cronograma baseado no PMOC aprovado pelo TRESP, que terá **periodicidade mínima TRIMESTRAL**; não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses; as manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas e integralmente finalizadas no mesmo mês a que se referem (inicialmente, no primeiro mês de contratação; após, a cada três meses);

10.1.3.3. **manutenção corretiva:** o prazo para atendimento dos chamados iniciará a partir do envio de aviso da falha, que poderá ser formalizado por e-mail ou através de contato telefônico; os prazos serão classificados pelo TRESP, de acordo com o nível de prioridade:

a) a manutenção corretiva – SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS – deverá ser executada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o chamado da Seção de Manutenção de Equipamentos e Móveis do TRESP;

b) sendo necessária a substituição de peças, deve a empresa apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

b.1) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 3 (três) dias úteis após o chamado;

b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 5 (cinco) dias úteis, quando o conserto for considerado urgente, e de 10 (dez) dias úteis nos demais casos;

10.1.4. executar o(s) serviço(s) nos locais indicados no ANEXO I do Projeto Básico, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido(s), o(s) serviço(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente, que atestará a regularidade destes;

10.1.5. efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

10.1.5.1. para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;

10.1.5.2. a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Projeto Básico não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

10.1.6. prestar os serviços por meio profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços;

10.1.7. arcar com as despesas de deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte;

**10.1.8. apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP,** podendo o TRESP modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a Contratada atualizará o PMOC no prazo de 2 dias úteis;

10.1.9. encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do TRESP;

10.1.10. realizar a manutenção preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada e aprovado pelo TRESP;

10.1.10.1. excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos na subcláusula 10.1.10, desde que solicitados pelo TRESP;

10.1.11. diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao TRESA informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes;

10.1.12. manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;

10.1.13. providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela fiscalização;

10.1.14. fornecer todas as ferramentas, materiais, gases (onde incluem-se os fluidos refrigerantes) e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções sem custo adicional ao TRESA, bem como mão de obra especializada;

10.1.15. fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da fiscalização, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

10.1.15.1. não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;

10.1.16. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.17. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;

10.1.18. oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

10.1.19. prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas;

10.1.20. não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do TRESA sem o conhecimento do gestor do contrato;

10.1.21. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.22. informar, até o início da vigência do contrato, telefones e *e-mail*, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção;

10.1.23. manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;

10.1.24. preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato;

10.1.25. encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados no Anexo I do Projeto Básico, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;

10.1.26. fornecer ao TRESA todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços;

10.1.27. prestar, quando solicitado pelo TRESA, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo TRESA;

10.1.28. dar ciência ao TRESA, por meio da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;

10.1.29. prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental

em vigor no país;

10.1.30. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.31. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.32. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.33. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 032/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

**11.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:**

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL**

14.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de ..... de 2017.

CONTRATANTE: .....

CONTRATADA: .....

TESTEMUNHAS: .....

## PREGÃO N. 032/2017

### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO

##### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRESC, descritos no Anexo I.

##### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos condicionadores de ar consiste em atividade comum e não-finalística do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESC e traduz-se em uma necessidade continuada para o bom funcionamento deste Tribunal, sendo necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, uma vez que garantem ambientes com condições adequadas de trabalho quanto ao conforto térmico, umidade e qualidade de ar, eliminando fatores contaminantes e ruídos, bem como garantindo maior durabilidade dos equipamentos de climatização.

Ainda, a garantia de qualidade do ar, com a redução da proliferação de vírus, bactérias, fungos e mofo, previne o aparecimento de problemas de saúde nas pessoas, bem como contribui para a conservação de pinturas, papéis, carpetes, móveis e equipamentos.

##### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

###### Disposições Gerais:

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

3.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.

3.3. Correrá por conta da Contratada as despesas de deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte.

**3.4. A Contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, podendo o Contratante modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a Contratada atualizará o PMOC no prazo de 2 dias úteis.**

**3.5. A Contratada deverá encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do Contratante.**

3.6. A manutenção deverá ser realizada preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, conforme cronograma a ser apresentado pela

Contratada e aprovado pelo Contratante. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitados pelo Contratante.

3.7. A Contratada deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao TRESO informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

3.8. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

3.9. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Projeto Básico não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

### **Manutenção inicial**

**3.10. No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A Contratada deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento.** Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados no item 3 deste Projeto Básico e no PMOC (rotinas trimestral e anual).

### **Manutenção Preventiva**

3.11. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

3.12. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc. poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pelo gestor do contrato.

3.13. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. **Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico)**

#### **3.14. Rotina Trimestral (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):**

- verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
- verificação do sistema de drenagem;
- verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- limpeza geral do equipamento;
- verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação à vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
- limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
- limpeza do condensador com escova apropriada;

- limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
- limpeza da bandeja do condensado e de todo sistema de drenagem;
- examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);
- medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
- verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
- verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
- verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
- verificar o estado da pastilha bacteriostática;
- verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
- verificar vazamentos e reapertar conexões; e
- verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo.

### **3.15. Rotinal Anual (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):**

- eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- remover os chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;
- medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
- medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
- verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- limpar terminais e contatos elétricos;
- verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
- verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários; e
- verificar o nível de óleo do compressor, quando possível.

### **Manutenção Corretiva:**

3.16. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

3.17. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 12h às 19h.

3.18. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças deverá a empresa contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das

peças e do número de horas necessárias para manutenção corretiva, para apreciação do TRESP (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Ressalva-se, apenas, as três peças principais que terão seus preços registrados em contrato (compressor, motor do ventilador e placa eletrônica principal, conforme previsão no Anexo 3 deste Projeto Básico). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.

**3.19. Para cobrir as despesas com mão-de-obra dos serviços de manutenção corretiva, a Contratada receberá o valor descrito no Anexo III deste Projeto Básico (mão de obra/hora de manutenção corretiva).**

3.20. A substituição de peças somente ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo TRESP. Comprovando-se excessivo o preço praticado pela Contratada, ficará o TRESP autorizado a adquirir tais peças de terceiros.

3.21. Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o TRESP autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não se contabilizando no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo TRESP.

3.22. Em não havendo aprovação do orçamento prévio, a contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pela Contratada, das peças adquiridas pelo TRESP.

3.23. Todas as peças substituídas, assim como as novas que serão utilizadas, deverão ser apresentadas ao gestor do contrato.

3.24. Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva de ultrapassar os prazos estabelecidos neste Projeto Básico, a Contratada deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, realizar a instalação de equipamento similar, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.

3.25. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao TRESP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

3.26. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a Contratada execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

3.27. Executados os serviços de manutenção corretiva, a Contratada fornecerá relatório à fiscalização, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

#### **Desinstalação e Instalação de Equipamentos:**

3.28. É dever da Contratada realizar a instalação/desinstalação de equipamentos de propriedade da TRESP, sempre que solicitado. Não há limite de abertura de chamados para instalação/desinstalação.

**3.29. Todas as despesas com mão de obra e com os materiais necessários para a instalação – onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, entre outros - correrão às expensas da Contratada, que receberá para tal atividade o valor descrito no Anexo III deste Projeto Básico.**

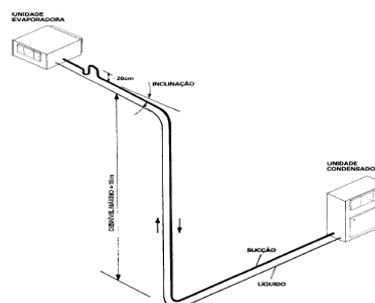
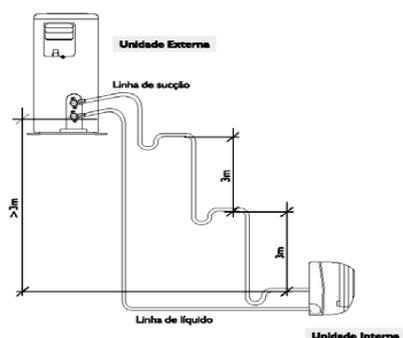
#### **3.30. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos:**

- Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):

- a) bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg;
- b) cilindro de nitrogênio;
- c) cortador de tubo;
- d) dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento);
- e) kit flangeador;
- f) manifold;
- g) rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo);
- h) regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão;
- i) termômetro aferido do tipo “Penta”; e
- j) vacuômetro digital.

Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.

- Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização.
- Antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira.
- Em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação).
- Antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador.
- Não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros.
- Quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão.
- Quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora.



- Todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos.
- Sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada “barreira de vapor”, de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento.
- Utilizar para o dreno tubo de PVC de 25mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente.
- Após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste, permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados.
- Após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída.
- Atingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido).
- Havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento.
- Após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura “Penta” na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante (1. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela “pressão de saturação” x “temperatura” para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador. 2. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada – o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante; 3. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste).
- Por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C.
- Sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.
- **Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.**

#### **4. PRAZOS PARA EXECUÇÃO**

##### **Manutenção Inicial:**

4.1. A Manutenção Inicial deverá ser iniciada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato. A Manutenção Inicial deverá ser finalizada até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato.

### **Manutenção Preventiva:**

4.2. Será executada conforme cronograma baseado no PMOC aprovado pelo TRESA, que terá **periodicidade mínima TRIMESTRAL**. Não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses. As manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas e integralmente finalizadas no mesmo mês a que se referem (inicialmente, no primeiro mês de contratação; após, a cada três meses).

### **Manutenção Corretiva:**

4.3. O prazo para atendimento dos chamados iniciará a partir do envio de aviso da falha, que poderá ser formalizado por e-mail ou através de contato telefônico. Os prazos serão classificados pelo TRESA, de acordo com o nível de prioridade:

a) a manutenção corretiva – SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS – deverá ser executada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o chamado da Seção de Manutenção de Equipamentos e Móveis;

b) sendo necessária a substituição de peças, deve a empresa apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

b.1) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 3 (três) dias úteis após o chamado;

b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 5 (cinco) dias úteis, quando o conserto for considerado urgente e de 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

### **VISITA TÉCNICA:**

**4.4. Recomenda-se à proponente a inspeção *in loco* de todos os equipamentos descritos neste Projeto Básico, antes da apresentação das propostas, a fim de detectar o estado em que se encontram.** A visita técnica deverá ser agendada com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis da CIS por meio do telefone (48) 3251-3865.

### **5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

5.1. Manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços.

5.2. Entregar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que indicam a realização dos serviços descritos neste Projeto Básico, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA-SC.

5.3. Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela fiscalização.

5.4. Fornecer todas as ferramentas, materiais, gases (onde incluem-se os fluidos refrigerantes) e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções sem custo adicional ao TRESA, bem como mão de obra especializada.

5.5. Fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da fiscalização, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

5.6. Não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia.

5.7. Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada.

5.8. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato.

5.9. Oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma

garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos.

5.10. Prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas.

5.11. Não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do TRESA sem o conhecimento do gestor do contrato.

5.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

5.13. Informar, até o início da vigência do contrato, telefones e *e-mail*, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção.

5.14. Manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação.

5.15. Preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato.

5.16. Encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados no Anexo I deste Projeto Básico, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro.

5.17. Fornecer ao TRESA todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços.

5.18. Prestar, quando solicitado pelo TRESA, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo TRESA.

5.19. Dar ciência ao TRESA, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.

5.20. Prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Designar um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e indicará a necessidade de medidas corretivas por parte da Contratada.

6.2. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade que possa dificultar a execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

6.3. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos.

6.4. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços pela Contratada.

6.5. Acompanhar os funcionários da Contratada, devidamente identificados, durante prestação de serviços, dando-lhes acesso aos locais de execução dos serviços.

6.6. Atender às recomendações da Contratada, concernentes à utilização dos equipamentos, divulgando-as e fiscalizando seu cumprimento.

6.7. Inspecionar todos os equipamentos nos quais forem realizados os serviços e atestar nota fiscal/fatura dos serviços.

## **7. PREÇO**

7.1. Correrá por conta da Contratada as despesas pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção e pela retirada e entrega/instalação dos equipamentos mantidos, quando necessário, incluindo gastos referentes a transporte.

7.2. Na proposta da empresa deverá constar:

- Preço unitário **TRIMESTRAL** para manutenção preventiva, considerando os equipamentos constantes do Anexo II e a classificação do Anexo III.
- Preço por hora de manutenção corretiva prestada.
- Preço unitário para desinstalação de equipamentos, considerando a classificação do Anexo III.
- Preço unitário para instalação de equipamentos, considerando a classificação do Anexo III.
- Preço unitário do compressor, considerando a classificação do Anexo III.
- Preço unitário do motor do ventilador, considerando a classificação do Anexo III.
- Preço unitário da placa eletrônica principal, considerando a classificação do Anexo III.

7.3. Durante a vigência desta contratação, os equipamentos de condicionamento de ar que forem adquiridos pelo TRESP, assim como aqueles que forem desinstalados, darão ensejo a Termo Aditivo. Para tanto, serão utilizados os valores orçados no Anexo III deste Projeto Básico.

7.4. Com a finalidade exclusiva de aferição do menor preço, serão utilizadas as fórmulas abaixo:

#### **Região 1:**

$$PT = (44)MC + (28)MPhp + (76)MPhg + (72)MPpt + (0,7)Dhp + (1,9)Dhg + (1,8)Dpt + (0,7)lhp + (1,9)lhg + (1,8)lpt + (0,7)Chp + (1,9)Chg + (1,8)Cpt + (0,35)MVhp + (0,95)MVhg + (0,9)MVpt + (0,7)Php + (1,9)Phg + (1,8)Ppt$$

#### **Região 2:**

$$PT = (27)MC + (24)MPhp + (28)MPhg + (56)MPpt + (0,6)Dhp + (0,7)Dhg + (1,4)Dpt + (0,6)lhp + (0,7)lhg + (1,4)lpt + (0,6)Chp + (0,7)Chg + (1,4)Cpt + (0,3)MVhp + (0,35)MVhg + (0,7)MVpt + (0,6)Php + (0,7)Phg + (1,4)Ppt$$

#### **Região 4:**

$$PT = (16)MC + (0)MPhp + (48)MPhg + (16)MPpt + (0)Dhp + (1,2)Dhg + (0,4)Dpt + (0)lhp + (1,2)lhg + (0,4)lpt + (0)Chp + (1,2)Chg + (0,4)Cpt + (0)MVhp + (0,6)MVhg + (0,2)MVpt + (0)Php + (1,2)Phg + (0,4)Ppt$$

onde:

PT = Preço total anual estimado.

MC = Mão-de-obra/hora da Manutenção Corretiva (aplicável a qualquer aparelho).

MPhp = Manutenção Preventiva Trimestral Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário.

MPhg = Manutenção Preventiva Trimestral Hiwall Grande (acima de 13.000 Btu/h) – preço unitário.

MPpt = Manutenção Preventiva Trimestral Piso-Teto ou Cassete – preço unitário.

Dhp = Desinstalação Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário.

Dhg = Desinstalação Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário.

Dpt = Desinstalação Piso-Teto ou Cassete – preço unitário.

lhp = Instalação Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário.

lhg = Instalação Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário.

lpt = Instalação Piso-Teto ou Cassete – preço unitário.

Chp = Compressor Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário.

Chg = Compressor Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário.

Cpt = Compressor Piso-Teto ou Cassete – preço unitário.

MVhp = Motor do Ventilador Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário.

MVhg = Motor do Ventilador Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário.

MVpt = Motor do Ventilador Piso-Teto ou Cassete – preço unitário.

Php = Placa Eletrônica Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário.

Phg = Placa Eletrônica Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário.

Ppt = Placa Eletrônica Piso-Teto ou Cassete – preço unitário.

\* Para encontrar os coeficientes aplicáveis na fórmula, considerou-se o quantitativo de equipamentos existentes em cada região e as estimativas abaixo (**contudo, cabe ressaltar que não existe para o TRES limitação de chamados para instalação e desinstalação de equipamentos, tampouco limite para troca das peças**):

- 1 (uma) hora de manutenção corretiva executada em cada equipamento durante o período de 1 (um) ano;
- 4 (quatro) manutenções preventivas executadas em cada aparelho durante o período de 1 (um) ano;
- 10% dos aparelhos sofram instalação/desinstalação durante o período de 1 (um) ano;
- 10% dos compressores necessitam de substituição durante o período de 1 (um) ano;
- 5% dos motores dos ventiladores necessitam de substituição durante o período de 1 (um) ano;
- 10% das placas eletrônicas principais necessitam de substituição durante o período de 1 (um) ano;

## 8. VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência a contar da data da assinatura do Contrato até 30 de setembro de 2018, podendo ser prorrogada dentro do limite legal.

O início dos serviços ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato.

## 9. GESTÃO

A gestão desta contratação caberá ao titular, ou substituto, da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados caberá aos Chefes de Cartório, ou seus substitutos, das respectivas Zonas Eleitorais, listadas no Anexo I deste Projeto Básico, que possuam condicionadores de ar sob sua responsabilidade.

Florianópolis, 30 de maio de 2017.

Silvia Einloft Pereira

Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis

## Anexo I do Projeto Básico – Lista de Regiões

### REGIÃO 1:

Município	Zona Eleitoral	Endereço
Biguaçu	2ª ZE	R. Hermógenes Prazeres, 277, Centro – 88160-000
Florianópolis	12ª, 13ª, 100ª e 101ª ZE	Avenida Rio Branco, 797, Centro – CEP 88015-203 (Copas do 1º e 2º andar)
Palhoça	24ªZE	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani – CEP 88132-150
Santo Amaro da Imperatriz	67ªZE	Rua Pedro Mansur Elias, 25 - Sala 01 - CEP 88140-000
São José	29ª e 84ªZE e Seção de Arquivo	Av. Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes – CEP 88103-500
São José	Almoxarifado	Rua Leoberto Leal, 975, Barreiros, São José/SC - CEP 88110-001
São José	Depósito de Urnas	Rua Francisco Pedro Machado, S/nº - CONAB, Próximo Ao Ceasa, 88117-402, São José/SC
Tijucas	31ªZE	Rua Florianópolis, 106, Sala 02, Centro – CEP 88200-000
São João Batista	53ªZE	Rua Nereu Ramos, N. 188, Salas 09, 11 e 13 - 88240-000

### REGIÃO 2:

Município	Zona Eleitoral	Endereço
Araranguá	1ªZE	Avenida Coronel João Fernandes, 1234 – CEP 88905-478
Braço do Norte	44ªZE	R. Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208 – Centro – CEP 88750-000
Criciúma	10ª, 92ª e 98ªZE	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro – 88801-500
Içara	79ªZE	R. Vitória, 201, Térreo, Centro – CEP 88820-000
Imbituba	73ªZE	Av. Santa Catarina, 186, Centro – CEP 88780-000
Imaruí	62ªZE	R. Antônio Bittencourt Capanema, s/n, Centro – CEP 88770-970
Laguna	20ªZE	Av. Colombo Machado Salles, 11, Centro – CEP 88790-000
Orleans	23ªZE	Rua Antonio da Silva Cascaes 520 Centro – CEP 88870-000
Turvo	42ªZE	R. Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América – CEP 88930-000
Sombrio	54ªZE	Rua Santo Antônio, 204, Centro – CEP 88960-000
Tubarão	33ª e 99ªZE	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Comercial PHL, 2º Piso, Centro – CEP 88701-000
Urussanga	34ªZE	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Centro – CEP 88840-000

**REGIÃO 4:**

<b>Município</b>	<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Endereço</b>
Canoinhas	8ªZE	R. Marechal Floriano, 959, Centro – CEP 89460-000
Mafra	22ªZE	Av. Cel. José Severiano Maia, 548, Jd. Esplanada – CEP 89300-000
Porto União	25ªZE	R. Matos Costa, 344, Centro – CEP 89400-000
Itaiópolis	38ªZE	R. Carril Pflanzler, 69, Centro – CEP 89340-000
Papanduva	81ªZE	R. Nereu Ramos, 2983, Salas 10-11, Centro – CEP 89370-000
Jaraguá do Sul	17ª e 87ªZE	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, Sala 103, Centro – CEP 89251-702
São Bento do Sul	30ªZE	R. Henrique Schwarz, 61, Sala 11-A, Térreo, Centro – CEP 89280-118
Guaramirim	60ªZE	R. 28 de Agosto, 2000, Fórum, Centro – CEP 89270-000
Rio Negrinho	74ªZE	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, Loja 2, Bela Vista – CEP 89295-000

**Anexo II do Projeto Básico – Equipamentos a serem mantidos**

**Região 1:**

<b>Local</b>	<b>Patrimônio</b>	<b>Ano compra</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Tipo</b>	<b>Capacidade (BTU/h)</b>
Biguaçu	00024185	2009	Komeco	KO48QC	SPLIT PISO-TETO	18000
Biguaçu	00038592	2014	<u>Samsung</u>	AQV18PSBTN	SPLIT HI-WALL	18000
São João Batista	00043536	2016	MIDEA	38MKQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
São João Batista	00043537	2016	MIDEA	38MKQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
São João Batista	00043538	2016	MIDEA	38MKQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
Florianópolis	00031364	2012	Rheem		SPLIT PISO-TETO	24000
Florianópolis	00031365	2012	Rheem		SPLIT PISO-TETO	24000
Florianópolis	00032586	2012	Springer	38CQD036515MC	SPLIT PISO-TETO	36000
Florianópolis	00032587	2012	Springer	38CQD036515MC	SPLIT PISO-TETO	36000
Florianópolis	00032588	2012	Springer	38CQD036515MC	SPLIT PISO-TETO	36000
Florianópolis	00035753	2013	Springer		SPLIT HI-WALL	18000
Florianópolis	00035754	2013	Springer		SPLIT HI-WALL	18000
Florianópolis	00035755	2013	Springer		SPLIT HI-WALL	22000
Florianópolis	00035756	2013	Springer		SPLIT HI-WALL	22000
Florianópolis	00035757	2013	Springer		SPLIT HI-WALL	22000
Florianópolis	00035752	2013	Springer		SPLIT HI-WALL	9000
Florianópolis	00035751	2013	Springer		SPLIT HI-WALL	9000
Palhoça	38586	2013	Sansumg	AKV18PSBTMXAZ	SPLIT HI-WALL	18000
Palhoça	38587	2013	Sansumg	AKV18PSBTMXAZ	SPLIT HI-WALL	18000
Palhoça	38588	2013	Sansumg	AKV18PSBTMXAZ	SPLIT HI-WALL	18000
Palhoça	38589	2013	HITACHI	RACIV12BH	SPLIT HI-	12000

					WALL	
Palhoça	36573	2013	Midea	Vita Inverter	SPLIT HI-WALL	9000
Palhoça	42963	2016	KOMECO	KOHI24QCBB	SPLIT HI-WALL	24000
Santo Amaro da Imperatriz	37220	2013	ELECTROLUX	BI22R/BE2	SPLIT HI-WALL	22000
Santo Amaro da Imperatriz	37220	2013	ELECTROLUX	BI22R/BE2	SPLIT HI-WALL	22000
São José	00020302	2007	Carrier	Carrier Space	SPLIT CASSETE	48000
São José	00020298	2007	Carrier	Carrier Space	SPLIT CASSETE	60000
São José	00020299	2007	Carrier	Carrier Space	SPLIT CASSETE	60000
São José	00020300	2007	Carrier	Carrier Space	SPLIT CASSETE	60000
São José	00032590	2012	KOMECO	KOP60QC	SPLIT PISO-TETO	60000
São José	00032591	2012	LG	LTUH242PLE0	SPLIT CASSETE	48000
São José	00020301	2007	Carrier	Carrier Space	SPLIT CASSETE	48000
São José	00020201	2007	Springer		SPLIT HI-WALL	18000
São José	00020202	2007	Springer		SPLIT HI-WALL	18000
São José	00020209	2007	Springer		SPLIT HI-WALL	18000
São José	00041719	2015	ELGIN	45KHQE48000	SPLIT CASSETE	48000
São José	00041720	2015	ELGIN	45KHQE48000	SPLIT CASSETE	48000
São José	00041721	2015	ELGIN	45KHQE48000	SPLIT CASSETE	48000
São José	00032592	2012	LG	LTUH182QLE0	SPLIT CASSETE	18000
São José	00038492	2014	HITACHI	RACIV12BH	SPLIT HI-WALL	12000
São José	00038591	2014	HITACHI	RACIV12BH	SPLIT HI-WALL	12000
São José	00042200	2016	MIDEA	42MKQA12M5	SPLIT HI-WALL	12000
São José	00042066	2016	KOMECO	KOHI24QCBB	SPLIT HI-WALL	24000
Tijucas	00031706	2012	KOMECO	KOP48QC	SPLIT PISO-TETO	48000

**Região 2:**

Local	Patrimônio	Ano Compra	Marca	Modelo	Tipo	Capacidade (BTU/h)
Araranguá	00043837	2017	MIDEA	42MKQA22M5	SPLIT HI-WALL	22000
Araranguá	00043838	2017	MIDEA	42MKQA22M5	SPLIT HI-WALL	22000
Araranguá	00043839	2017	MIDEA	42MKQA09M5	SPLIT HI-WALL	9000
Braço do Norte	00035746	2013	Carrier	42XQC048515LC/38CQD048235MC	SPLIT PISO-TETO	48000
Criciúma	00031727	2012	Carrier	38CQD048	SPLIT CASSETE	48000
Criciúma	00031726	2012	Carrier	38CQD048	SPLIT CASSETE	48000
Criciúma	00031722	2012	Carrier	38KQD024	SPLIT CASSETE	24000
Criciúma	00031723	2012	Carrier	38KQD024	SPLIT CASSETE	24000
Criciúma	00031724	2012	Carrier	38CQD036	SPLIT CASSETE	36000
Criciúma	00031725	2012	Carrier	38CQD048	SPLIT CASSETE	48000
Içara	00027390	2010	Komeco	KOP60QC	SPLIT PISO-TETO	60000
Imbituba	00042899	2016	FUJITSU	ABBG45LRTA	SPLIT PISO-TETO	42000
Imaruí	00036571	2013	Midea	Vita Inverter	SPLIT HI-WALL	9000
Imaruí	00036572	2013	Midea	Vita Inverter	SPLIT HI-WALL	22000
Laguna	00039224	2014	ELECTROLUX	BL12R/BE	SPLIT HI-WALL	12000
Laguna	00039225	2014	ELECTROLUX	BL09R/BE	SPLIT HI-WALL	9000
Orleans	00037168	2014	ELECTROLUX	BL18R/BE	SPLIT HI-WALL	18000
Orleans	00037169	2014	ELECTROLUX	BL18R/BE	SPLIT HI-WALL	18000
Turvo	00035738	2013	Midea	MSC22HRN1	SPLIT HI-WALL	22000
Turvo	00035739	2013	Midea	MSC22HRN1	SPLIT HI-WALL	22000
Turvo	00035740	2013	Midea	VITA INVERTER 42MKQA09M5	SPLIT HI-WALL	9000
Sombrio	00031366	2012	Midea	MPE-36HR	SPLIT PISO-	36000

					TETO	
Sombrio	00035909	2013	Midea	42MEQA-12M5	SPLIT HI-WALL	12000
Tubarão	00042894	2016	CARRIER	42XQM60C5	SPLIT PISO-TETO	60000
Tubarão	00042895	2016	CARRIER	42XQM60C5	SPLIT PISO-TETO	60000
Tubarão	00042896	2016	CARRIER	42XQM60C5	SPLIT PISO-TETO	60000
Urussanga	00019172	2006	Gree	GST60-38R/A	SPLIT PISO-TETO	60000

**Região 4:**

Local	Patrimônio	Ano Compra	Marca	Modelo	Tipo	Capacidade (BTU/h)
Canoinhas	00024347	2009	Midea	CLP-48-HR V3	SPLIT PISO-TETO	48000
Canoinhas	00024348	2009	Midea	MSE-18HR	SPLIT HI-WALL	18000
Mafra	00030788	2011	Komeco	KOP36QC	SPLIT PISO-TETO	36000
Papanduva	0031729	2012	Carrier	38CQD036	SPLIT PISO-TETO	36000
Jaraguá do Sul	00020210	2007	Carrier	IDEALE	SPLIT HI-WALL	24000
Jaraguá do Sul	00020212	2007	Carrier	IDEALE	SPLIT HI-WALL	24000
Jaraguá do Sul	00020211	2007	Carrier	IDEALE	SPLIT HI-WALL	24000
Jaraguá do Sul	00020750	2007	YORK	MHC35B17	SPLIT HI-WALL	30000
Jaraguá do Sul	00024346	2009	MIDEA	CLP-48-HRV3	SPLIT PISO-TETO	48000
Jaraguá do Sul	00042201	2015	MIDEA	42MKQA22M5	SPLIT HI-WALL	22000
São Bento do Sul	00031541	2012	Elgin	SRQ24000	SPLIT HI-WALL	24000
São Bento do Sul	00031542	2012	Elgin	SRQ24000	SPLIT HI-WALL	24000
Guaramirim	00036569	2013	Midea	Vita Inverter	SPLIT HI-WALL	18000
Guaramirim	00036570	2013	Midea	Vita Inverter	SPLIT HI-WALL	22000
Rio Negrinho	00043452	2016	MIDEA	42MKQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
Rio Negrinho	00043791	2016	MIDEA	42MKQA22M5	SPLIT HI-WALL	18000

**Anexo III do Projeto Básico – Preço dos serviços**

**Região 1:**

<b>Tipo</b>	<b>Hiwall até 13.000 Btu/h</b>	<b>Hiwall acima de 13.000 Btu/h</b>	<b>Piso-teto ou Cassete até 80.000 Btu/h</b>
<b>Quantidade</b>	7	19	18
<b>Manutenção Preventiva trimestral (preço por aparelho)</b>			
<b>Mão-de-obra/hora da Manutenção Corretiva</b>			
<b>Desinstalação (preço por aparelho)</b>			
<b>Instalação (preço por aparelho)</b>			
<b>Compressor (preço unitário)</b>			
<b>Motor do ventilador (preço unitário)</b>			
<b>Placa eletrônica principal (preço unitário)</b>			

**Região 2:**

<b>Tipo</b>	<b>Hiwall até 13.000 Btu/h</b>	<b>Hiwall acima de 13.000 Btu/h</b>	<b>Piso-teto ou Cassete até 80.000 Btu/h</b>
<b>Quantidade</b>	6	7	14
<b>Manutenção Preventiva trimestral (preço por aparelho)</b>			
<b>Mão-de-obra/hora da Manutenção Corretiva</b>			
<b>Desinstalação (preço por aparelho)</b>			
<b>Instalação (preço por aparelho)</b>			
<b>Compressor (preço unitário)</b>			
<b>Motor do ventilador (preço unitário)</b>			
<b>Placa eletrônica principal (preço unitário)</b>			

**Região 4:**

<b>Tipo</b>	<b>Hiwall até 13.000 Btu/h</b>	<b>Hiwall acima de 13.000 Btu/h</b>	<b>Piso-teto ou Cassete até 80.000 Btu/h</b>
<b>Quantidade</b>	0	12	4
<b>Manutenção Preventiva trimestral (preço por aparelho)</b>			
<b>Mão-de-obra/hora da Manutenção Corretiva</b>			
<b>Desinstalação (preço por aparelho)</b>			
<b>Instalação (preço por aparelho)</b>			
<b>Compressor (preço unitário)</b>			
<b>Motor do ventilador (preço unitário)</b>			
<b>Placa eletrônica principal (preço unitário)</b>			

\*Os preços apresentados para os equipamentos hiwall até 13.000 Btu/h não poderão ser superiores aos preços cotados para os equipamentos hiwall acima de 13.000 Btu/h

**PREGÃO N. 032/2017****ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS\***

\* Valores expressos em Real (R\$).

<b>REGIÃO 1</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ITEM</b>	<b>APARELHO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CUSTO ESTIMADO TOTAL</b>
Manutenção Preventiva trimestral	1	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	28	<b>4.386,76</b>
	2	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	76	<b>14.440,00</b>
	3	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	72	<b>18.239,76</b>
Valor da mão de obra/hora da manutenção corretiva	4	Qualquer aparelho	44	<b>7.700,00</b>
Serviço de desinstalação	5	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	0,7	<b>198,33</b>
	6	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	1,9	<b>728,33</b>
	7	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	1,8	<b>900,00</b>
Serviço de instalação	8	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	0,7	<b>431,67</b>
	9	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	1,9	<b>1.678,33</b>
	10	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	1,8	<b>2.460,01</b>
Compressor	11	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	0,7	<b>595,00</b>
	12	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	1,9	<b>2.786,67</b>
	13	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	1,8	<b>5.880,01</b>
Motor de ventilador	14	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	0,35	<b>215,83</b>
	15	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	0,95	<b>823,34</b>
	16	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	0,9	<b>1.155,00</b>
Placa eletrônica principal	17	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	0,7	<b>641,67</b>
	18	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	1,9	<b>2.533,33</b>
	19	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	1,8	<b>3.420,00</b>
<b>REGIÃO 2</b>				
Manutenção Preventiva trimestral	20	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	24	<b>3.760,08</b>
	21	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	28	<b>5.320,00</b>
	22	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	56	<b>14.186,48</b>
Valor da mão de obra/hora da manutenção corretiva	23	Qualquer aparelho	27	<b>4.725,00</b>
Serviço de desinstalação	24	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	0,6	<b>170,00</b>
	25	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	0,7	<b>268,33</b>
	26	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	1,4	<b>700,00</b>
Serviço de instalação	27	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	0,6	<b>370,00</b>
	28	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	0,7	<b>618,33</b>
	29	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	1,4	<b>1.913,34</b>
Compressor	30	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	0,6	<b>510,00</b>
	31	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	0,7	<b>1.026,67</b>

	32	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	1,4	<b>4.573,34</b>
Motor de ventilador	33	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	0,3	<b>185,00</b>
	34	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	0,35	<b>303,33</b>
	35	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	0,7	<b>898,33</b>
Placa eletrônica principal	36	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	0,6	<b>550,00</b>
	37	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	0,7	<b>933,33</b>
	38	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	1,4	<b>2.660,00</b>
<b>REGIÃO 4</b>				
Manutenção Preventiva trimestral	39	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	1	<b>156,67</b>
	40	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	48	<b>9.120,00</b>
	41	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	16	<b>4.053,28</b>
Valor da mão de obra/hora da manutenção corretiva	42	Qualquer aparelho	16	<b>2.800,00</b>
Serviço de desinstalação	43	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	0,1	<b>28,33</b>
	44	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	1,2	<b>460,00</b>
	45	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	0,4	<b>200,00</b>
Serviço de instalação	46	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	0,1	<b>61,67</b>
	47	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	1,2	<b>1.060,00</b>
	48	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	0,4	<b>546,67</b>
Compressor	49	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	0,1	<b>85,00</b>
	50	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	1,2	<b>1.760,00</b>
	51	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	0,4	<b>1.306,67</b>
Motor de ventilador	52	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	0,1	<b>61,67</b>
	53	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	0,6	<b>520,00</b>
	54	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	0,2	<b>256,67</b>
Placa eletrônica principal	55	Hi-wall inverter até 13 mil Btu/h	0,1	<b>91,67</b>
	56	Hi-wall inverter acima de 13 mil Btu/h	1,2	<b>1.600,00</b>
	57	Piso-teto ou Cassete até 80 mil Btu/h	0,4	<b>760,00</b>

**OBS:** Em que pese o Projeto Básico prever quantidade zero para os itens 39, 43, 46, 49, 52 e 55, considerar-se-á, para fins de julgamento, quantidade 1 (um) para o item 39 e 0,1 (zero vírgula um) para os demais itens mencionados.

- Planilha elaborada em 16 de maio de 2017.